

1997 - 2000

4

PEDRO CANÁRIO-ES.  
RUMO A MUDANÇA

## LEI MUNICIPAL Nº607/99

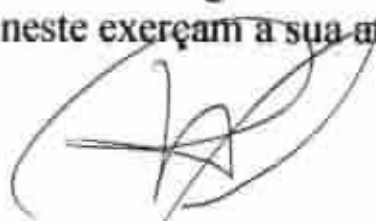
### **CRIA FUNDO MUNICIPAL DE AVAL A PROGRAMAS DE CRÉDITO , ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

**O prefeito Municipal de Pedro Canário- Estado do Espírito Santo,**  
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica  
Municipal,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**ART. 1º -** Fica criado o Fundo Municipal de Aval – FMA, de natureza  
financeira , vinculado à Secretaria de **AGRICULTURA**, com  
finalidade de prover para honrar o aval prestado em nome dele em  
operações de crédito realizadas junto a instituições financeiras através  
de programas de crédito que visem o crescimento e desenvolvimento  
de atividades econômicas em nosso Município.

**Parágrafo Único –** Poderão ser avalizadas pelo fundo , as operações  
de crédito realizadas em favor de agentes econômicos localizados em  
nosso Município, e que neste exerçam a sua atividade econômica.



1997 - 2000

**A**  
PEDRO CANÁRIO-ES.  
RUMO A MUDANÇA

Cont. Lei. 607/99

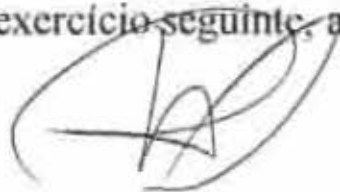
**ART. 2º** - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura.

**ART. 3º** - Os recursos para o crédito referido no artigo anterior, serão aqueles definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**ART. 4º** - Constituem-se recursos do Fundo Municipal de Aval:

- a) As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação de Crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) A reversão de Saldos não Aplicados;
- e) Outros recursos destinados pelo poder público ou particulares a título de transferência ou doações.

§ 1º. - O saldo positivo apurado em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Municipal de Aval.





Cont. LEI Nº 607/99

§ 2º. – As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Aval, deverão ser mantidas aplicadas em produtos financeiros.

ART. 5º. – O fundo Municipal de Aval cobrirá até 100( cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

**Parágrafo Único-** O montante de depósitos a serem mantidos a conta do Fundo Municipal de Aval, será correspondente ao valor financeiro do percentual de inadimplência aplicado sobre o total de recursos liberados em operações de crédito de que trata o artigo 1º.

ART. 6º.- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Banco do Nordeste do Brasil S/A-BNB, com objetivo de dar execução da presente Lei.

**Parágrafo Único-** O convênio de que trata o caput deste artigo deverá estabelecer:

- a) – Critérios de reajuste do valor do Aval a ser prestado;
- b) - O volume máximo de operações que serão avalizadas;
- c) Os percentuais da comissão a ser cobrada pela instituição financeira em cada operação de crédito, revertendo seu valor para o Fundo Municipal de Aval.





Cont. LEI Nº. 607/99

**ART. 7º** - No prazo de 30 (trinta ) dias, o chefe do Poder Executivo, através de decreto, procederá a regulamentação da presente Lei.

**ART. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro canário-ES  
Em 21 de Setembro de 1.999

**ATAÍDES CANAL**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta prefeitura.

  
**RAIMUNDO JOSÉ NETO**  
Chefe de Gabinete